



Dep. Amando Barbosa
D.Of. 13/5/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI, Nº 3 687 DE 13 DE MAIO DE 1 976

Cria o Município de TANGARÁ DA SERRA, desmembrado dos Municípios de Barra do Bugres e Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Município de TANGARÁ DA SERRA, desmembrado dos Municípios de Barra do Bugres e Diamantino e que terá por sede o povoado do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites de que trata o artigo 1º são os seguintes: partindo dos limites com o Município de Arenópolis no Córrego Corré Água e por este até a Serra de Tapirapuã ou Bocaíval e servindo esta como divisa em rumo oeste até a altura das cabeceiras do Córrego Tarumã; descendo pelo Córrego Tarumã até onde o mesmo desagua no Rio Sepotuba ou Tenente Lira e por este abaixo até a barra do Córrego Peitado, subindo por este até as suas cabeceiras e daí em uma linha reta até encontrar o Rio Juba; subindo por este até a barra do Rio Jubinha com o Maveza continuando pelo Rio Jubinha até sua cabeceira e daí em linha reta até a barra do Córrego Jauru com Estivadinho ou Piquiri e seguindo por este acima até sua cabeceira na BR-364 e por esta estrada em rumo oeste até encontrar a divisa do Município de Mato Grosso; seguindo por estas divisas em rumo norte até o paralelo 14, seguindo por este em rumo leste até ao Rio Verde e por este

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

acima até a BR-364 e por esta estrada em rumo leste até as divisas com o Município de Arenápolis; seguindo os limites deste Município até encontrar a barra do Córrego Água Branca; por este acima até a sua cabeceira; daí em linha reta às cabeceiras do Córrego Corre Água na divisa de Arenápolis, passando a ser divisa do Município de Arenápolis com o Município de Tangará da Serra.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Complementar número 1, o Município de Tangará da Serra, será instalado no dia 31 de janeiro de 1977, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos no dia 15 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Enquanto não instalado o Município, cabe as Prefeituras de Barra do Bugres e Diamantino, manterem os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de maio de 1976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fs.
57 a 581., do li-
vro competente.

Maio 08/09/86.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]